

O PARLAMENTAR JOSÉ BERNARDINO BATISTA PEREIRA D'ALMEIDA: DIMENSÕES DO ESPECTRO LIBERAL-MODERADO NO PRIMEIRO REINADO

THE PARLIAMENTARIAN JOSÉ BERNARDINO BATISTA PEREIRA D'ALMEIDA:
DIMENSIONS OF THE MODERATE LIBERAL SPECTRUM IN THE FIRST REIGN

MARISA SAENZ LEME¹

Resumo

No presente artigo recupera-se parcialmente a trajetória política de José Bernardino Batista Pereira d'Almeida. Único representante da Província do Espírito Santo nas duas primeiras legislaturas da Câmara dos Deputados imperial, em 1828 ele fez parte do gabinete ministerial formado por D. Pedro I em fins de 1827, com a nomeação de deputados que em parte se opunham ao seu governo para nele ocuparem cargos-chave. Personagem do campo liberal-moderado. muito ativo na Câmara até a sua indicação para o Ministério, ele foi mais tarde praticamente ignorado nos registros políticos imperiais e, apenas recentemente, seu nome vem sendo retomado pela historiografia. Objetiva-se assim contribuir para reconstituição do seu pensamento, visando-se aprofundar o conhecimento da história política daquele período.

Palavras-chave: liberais-moderados, institucionalização liberal, debates legislativos, história política.

Abstract

In this article, the partial political trajectory of José Bernardino Batista Pereira d'Almeida is recovered. As the sole representative of the Province of Espírito Santo in the first two legislatures of the Imperial Chamber of Deputies, in 1828 he was part of the ministerial cabinet formed by Dom Pedro I at the end of 1827, with the appointment of deputies who partially opposed government to occupy key positions. A figure of the moderate liberal camp, highly active in the Chamber until his appointment to the Ministry, he was later practically ignored in imperial political records and only recently has his name been revisited historiography. The objective is thus to contribute to the reconstruction of his thinking, aiming to deepen understanding of the political history of that period.

Keywords: moderate liberals, liberal institutionalization, legislative debates, political history.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 184, n. 494, p. 135-164, 2024 https://doi.org/10.23927/revihgb.v.184.n.494.2024.98

¹ Professora livre-docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), membro do Programa de Pós-Graduação em História da mesma universidade. E-mail: msaenzleme@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9735-8057.



Delineando o personagem

Nascido em 20 de maio de 1783 em Campos dos Goytacazes, vila então pertencente à capitania do Espírito Santo, José Bernardino Batista Pereira D'Almeida foi um parlamentar do Primeiro Reinado e início das Regências, o único representante da sua Província na primeira e segunda legislaturas da Câmara dos Deputados. Exerceu os cargos de Ministro da Fazenda, de 18 de junho a 25 de setembro de 1828, e de interino da Justiça, de 25 de setembro a 22 de novembro de 1828. Participou, desse modo, do processo iniciado a 20 de novembro de 1827, quando D. Pedro I reformulou de modo inédito a composição do seu ministério, chamando, para nele ocuparem cargos-chave, membros da Câmara dos Deputados que se opunham parcialmente ao seu governo. Inicialmente capitaneado pelo pernambucano Araújo Lima², na Pasta do Império, ocorreram posteriormente alterações nesse gabinete, com a substituição de Araújo Lima por Clemente Pereira³; nesse momento, José Bernardino foi sucessivamente indicado para as referidas pastas.⁴

De acordo com seus registros biográficos, era ele oriundo "de família nobre e aristocrática, nascido em rico berço"⁵; fez seus estudos secundários no Rio de Janeiro e formou-se em leis em Coimbra. Entre 1815 e 1821, atuou na magistratura do Rio de Janeiro como juiz de fora. Eleito suplente pela província do Espírito Santo para as Cortes de Lisboa, elaborou um "Esboço sobre os obstaculos, que se tem opposto à prosperidade da Villa de Campos", livro publicado em 1823, pela tipografia de Silva Porto, importante livreiro e editor no Brasil da Independência.⁶ Criticava nesse trabalho a concessão de sesmarias e a monocultura, opondo-se, também, à forma como se davam os recrutamentos. Na época da reunião da Constituinte de 1823, publicou, na mesma tipografia, suas "Reflexões historico-

² Pedro de Araújo Lima (Sirinhaém, PE, dez.1793 – Rio de Janeiro, jun.1870). Formado em leis pela Universidade de Coimbra, fez parte das Cortes de Lisboa e da Constituinte brasileira de 1823. Visconde, depois Marquês de Olinda, desempenhou importantes papéis legislativos e executivos no Império, participou do Conselho de Estado, foi sócio-fundador do IHGB, obtendo vários títulos honoríficos.

³ José Clemente Pereira (Trancoso, PT, fev. 1787 – Rio de Janeiro, mar. 1854). Formado em leis em Coimbra, fez parte da resistência anglo-lusa às forças napoleônicas. No Brasil, como juiz de fora e presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, teve papel fundamental na articulação do "Fico" e, também, na propugnação da Constituinte.

⁴ Observe-se que esses movimentos internos não alteraram o caráter principal desse Ministério, ou seja, o fato de ter nos seus cargos-chave deputados que não pertenciam à cúpula palaciana (ALVES, João Victor Caetano. *A Câmara na Coroa: ascensão e queda do Gabinete de novembro de 1827.* São Paulo: Editora UNESP, 2013).

⁵ MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno Biographico Brazileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artistico, 1876, vol. 2, p. 79.

⁶ IPANEMA, Marcello de; IPANEMA, Cybelle de. *Silva Porto: Livreiro na Corte de D. João, Editor na Independência*. Rio de Janeiro: Capivara, 2007.



politicas", livro em que elaborou um importante roteiro do que considerava básico para o estabelecimento de um Estado liberal no Brasil. ⁷

Num momento em que o debate político desenvolvido na Constituinte se apresentava na imprensa fundamentalmente polarizado entre "áulicos" e " liberais-radicais", o futuro parlamentar sistematizou os princípios e posicionamentos de parcela dos segmentos unitários, que, embora se apresentassem na Constituinte⁸ - como Nicolau Pereira de Campos Vergueiro – não tinham visibilidade na imprensa periódica daquele momento.⁹ Tratou-se de concepções que, posteriormente, a partir da abertura parlamentar de 1826, vieram a se designar como liberal-moderadas.

Eleito, aos 43 anos de idade, para a primeira legislatura da Câmara dos Deputados, Batista Pereira mostrou-se bastante atuante até a sua indicação como ministro. Contudo, ao voltar à Câmara, em 1829, passou a ter um desempenho secundário, ofuscado. Não participou mais de comissões expressivas e manifestou-se apenas esporadicamente sobre assuntos de menor alcance, relativos sobretudo à sua região natal, o mesmo ocorrendo na segunda legislatura.

Embora não seja objetivo deste artigo avaliar a sua atuação como ministro, observe-se que esse silêncio causou estranhamento nos seus registros biográficos, enfatizando-se o seu desencanto com a experiência executiva e a sua indisposição com o governo imperial. Conforme relato de Blake,

De caráter altivo e justiceiro recusou-se uma vez, sendo ministro da fazenda, a fazer certas despesas, para que não tinha verba, e isso o declarou ao Imperador, e como sua majestade lhe determinasse as mesmas despesas, ele as satisfez, mas de seu bolso. Convidado ainda uma vez por sua majestade para um novo ministério, respondeu-lhe que 'honra de donzela e confiança de ministro só se perdiam uma vez na vida'. ¹⁰

É bem possível que a desilusão com a experiência executiva responda pela posterior obscuridade de Batista Pereira como deputado da Assembleia Geral.

•

⁷ Para tanto, ver: LEME, Marisa Saenz. O Brasil em tempos da Constituinte de 1823: uma interpretação. Campinas: RESGATE - Revista Interdisciplinar de Cultura, v. 25, 1, p.133-150, 2017. Disponível em https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/issue/archive. Acesso em: 1°/03/2022.

⁸ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008, p.41-42.

⁹ Para uma abrangente reconstituição dos posicionamentos da imprensa periódica nesse momento, ver LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁰ BLAKE, A.V.A.S., op. cit., p. 340.



Não se reelegendo à terceira legislatura, recuou para o âmbito político provincial, elegendo-se deputado da primeira e segunda legislaturas da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. Na sequência, retirou-se para a sua fazenda em Itaboraí (RJ), onde, como "rico fazendeiro", dedicou-se ao estudo e prática da agricultura, iniciando melhoramentos "não conhecidos até então", tendo sido "o primeiro que empregou em fábricas de açúcar máquinas a vapor". Dedicou-se também ao estudo da homeopatia, publicando obra sobre o assunto. Com a implementação do novo Código Criminal, já nas Regências, foi escolhido para juiz dos órfãos pela câmara municipal de Itaboraí. Nomeado comendador da Imperial Ordem da Rosa e membro do Conselho do Imperador durante o Primeiro Reinado, ascendeu a dignitário da primeira em 1847, ano em que hospedou D. Pedro II em sua fazenda. Cerca de 40 anos afastado das lides político-parlamentares, José Bernardino faleceu em sua fazenda da Boa Vista, no município de Niterói, em 29 de janeiro de 1861, aos 77 anos de idade.

Chama a atenção a história desse personagem político-intelectual, que, sem ter-se sobressaído na memória da história político-administrativa do país, como outros contemporâneos seus, exerceu, contudo, importantes papéis no quadro das elites políticas do 1º Reinado. Em 1876, Joaquim Manoel de Macedo apresentou, em seu *Anno Biographico Brazileiro*, um registro de seis páginas sobre ele, 15 anos após a sua morte. Trabalho retomado, em 1888, por Teixeira de Mello¹³, que lastimou o ofuscamento da sua memória. Seu nome veio a constar, em texto de uma página, do *Dicionário Bibliográfico* de Sacramento Blake¹⁴, publicado em 1898.

Apenas recentemente a figura de Batista Pereira passou a ser historiograficamente valorizada, mas ainda com muita ênfase nas temáticas locais, dada a sua atuação para a passagem da vila de Campos à província do Rio de Janeiro¹⁵, ou como magistrado¹⁶. Já Reis¹⁷, embora também enfatize a sua atuação local, delineou claramente a sua projeção

¹¹ A vila de Campos dos Goitacazes passou a pertencer à província do Rio de Janeiro em 1832.

¹² MACEDO, J.M., op. cit., p. 84.

¹³ MELLO, Dr. Teixeira de. O Conselheiro José Bernardino Baptista Pereira de Almeida. *Suplemento da R. IHGB*, Tomo LI, out./1888, p. 321-328.

¹⁴ BLAKE, Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brazileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, 4°. vol., p. 340.

¹⁵ LEMOS, Carlos Eugênio Soares de. A vila de São Salvador: província do Espírito Santo ou do Rio de Janeiro (1823-1832)? *Revista Territórios & Fronteiras*. Cuiabá, vol. 11, n. 2, ago.-dez., 2018, p. 213-236.

MOTTA, Kátia Sausen. Juiz de paz e cultura política no início do oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

¹⁷ REIS, Arthur Ferreira. Entre a teoria e a prática: o pensamento e a atuação de José Bernardino Baptista Pereira de Almeida (1823-1831). In: NASCIMENTO, Bruno César; OLIVEIRA, Ueber José de (Orgs.). *Os pensadores do Espírito Santo: de Anchieta a José Marcellino Pereira de Vasconcelos*, vol. 1. Vitória: Editora Milfontes, 2019, p. 121-144.



nacional, como intelectual, parlamentar e ministro, expondo a sua participação na Câmara dos Deputados, no ano de 1826, com ênfase nas suas concepções econômicas, avaliadas como nacionalistas.

Conforme se concebe na história intelectual¹⁸, para a reconstituição mais profunda da cultura política de um determinado período histórico, bem como do alcance sociopolítico da ação e dos conceitos nela desenvolvidos por um segmento político, é fundamental se recuperarem, no seu conjunto, as ações, as ideias, os textos, os discursos que circulavam numa dada sociedade, para além dos elementos que ficaram mais destacados nos registros históricos/historiográficos. Procedimento esse que possibilita um contínuo questionar desses mesmos registros e da memória assim constituída. Com esse objetivo, procura-se no presente texto contribuir para a recuperação da figura política de José Bernardino Batista Pereira d'Almeida, por intermédio dos matizes de seus posicionamentos liberal-moderados, desenvolvidos na Câmara dos Deputados, entre os anos de 1826 a 1828.

A configuração liberal-moderada na Câmara dos Deputados no Primeiro Reinado

Como mostra a atual historiografia, em consonância com a renovação conceitual da história política¹⁹, o Primeiro Reinado foi um período fértil de acontecimentos, práticas e teorizações fundamentais para a construção do Estado-Nação brasileiro.²⁰ Nesse contexto, foi central a ação da Câmara dos Deputados, espaço em que se travaram intensos debates e tomaram-se decisões fundamentais para a institucionalização do Estado brasileiro. No confronto entre as concepções esposadas pelos deputados, distinguiram-se os chamados liberal-moderados, que, no complexo contexto político vivenciado no processo de Independência e durante o Primeiro Reinado, foram aos poucos se constituindo como uma corrente com expressiva atuação no Parlamento e na imprensa.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 184, n. 494, p. 135-164, 2024 https://doi.org/10.23927/revihgb.v.184.n.494.2024.98

¹⁸ POCOCK, John Greville Agard. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 23-62.

¹⁹Entre outros autores, ver: RÉMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1988; ROSANVALLON, Pierre. *Pour une histoire conceptuelle du politique*. Paris: Seuil, 2003.

²⁰ Para tanto, ver: SLEMIAN, A.. Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009: PEREIRA, Vantuil. Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do Estado imperial (1822-1831), São Paulo: Alameda, 2010. Para a conceituação do Primeiro Reinado como parte da revolução da independência: PIMENTA, João Paulo Garrido. A Independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. Ouro Preto: História da Historiografia, v. 2 n. 3, set./2009, p. 53-82. Para a consolidação de novas linguagens políticas nesse período: VIANNA, Jorge Vinicius Monteiro. Entre a opinião e o público: linguagens políticas na Independência e no Primeiro Reinado no Brasil. Tese de doutoramento, Centro de Ciências Humanas e Naturais, UFES, 2019.



No que tange à institucionalização do Estado, compunham eles, de um lado, o campo unitário, apoiando, assim como os considerados "áulicos", a centralidade soberana do Rio de Janeiro, em contraposição aos "liberais-radicais", centrados na exaltação do poder Legislativo e da autonomia provincial; mas, simultaneamente, em sentido contrário aos primeiros, impulsionavam a afirmação dos poderes legislativos em relação ao Executivo e defendiam uma relativa autonomia provincial. Destacaram-se como oposição à centralização ministerial, na defesa da implementação dos dispositivos constitucionais e na elaboração de uma legislação com eles condizente.

É fundamental observar ainda, como mostra a historiografia mais recente, que a formação e a evolução dessa corrente se deram de modo articulado com e entre as províncias, numa via de mão dupla, entre a luta política que nelas se desenvolvia e o que ia se construindo no Rio de Janeiro. ²¹

Naturalmente, tratava-se de um quadro fluído de posicionamentos, conforme longamente indicado pela historiografia. Para tanto, basta ter em vista a novidade da construção institucional do Estado por intermédio do Legislativo: "a própria consolidação do sistema parlamentar foi um fator de inovação, e esta se fundou em um discurso novo, em uma nova realidade que surgia". ²²

²

²¹ Para a apreciação dos processos de formação do Estado-Nação e de correntes de pensamento político no Brasil, com foco nas províncias, ver, entre outros autores: CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. Pela boa ordem da província e pela glória do Império? Famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial no Maranhão. Tese de doutoramento. UFJF, 2019; DOLHNIKOFF, Miriam. O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005; FELDMAN, Ariel. A mesma Independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1830). Niterói: Tempo, v. 20, 2014. GALVES, 'Ao público sincero e imparcial': Imprensa e independência na província do Maranhão (1821-1826). São Luís: Editora UEMA / Café e Lápis, 2015; GALVES, Marcelo Cheche; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira (Orgs.). O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825- 1834). São Luís: Editora UEMA; Arquivo Público do Estado do Maranhão, 2021, 2 v; GOUVÊA, Maria de Fátima. O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. Construtores do império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834. Porto Alegre: PUCRS, 2017; OLIVEIRA, Nora de Cassia Gomes. O Conselho Geral de Província: espaço de experiência política na Bahia (1828-1834). Salvador: Eduneb, 2022; SILVA, Ana Rosa Cloclet da. De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831). Almanack Brasiliense, n. 2, nov. 2005. p. 43-63; SILVA, Sandra Oenning da. O estado monárquico (des)centralizado: a dinâmica política em torno dos conselhos provinciais de Santa Catarina (1824-1834). Dissertação de mestrado. UFSC, 2013.

²² PEREIRA, V., *op.cit.*, p. 317.



Dessa forma, muito havia o que divergir e debater nos marcos gerais da implementação monárquica constitucional entre nós, inclusive entre aqueles que vieram a se constituir como liberal-moderados no interior da oposição, num processo de luta política travada num contexto de paulatina liberalização da censura e de profundas mudanças institucionais. ²³

Porém, as diferenças entre os oposicionistas foram analisadas apenas para o período já próximo à Abdicação e o início das Regências²⁴, na vigência da segunda legislatura (1830-1833), resultante das eleições realizadas em fins de 1828, em que a oposição liberal foi largamente favorecida, tendo adquirindo, portanto, grande visibilidade. ²⁵ Já as divergências nesse campo apresentadas durante a primeira legislatura, ainda que sinalizadas, não foram sistematicamente estudadas, embora tratar-se de um período em que se se tomaram importantes decisões legislativas, ou se travaram alentados debates sobre temas posteriormente legislados.

Em importante avaliação sobre a disputa entre "liberais" e "realistas", Lynch²⁶ distinguiu para esse momento os liberais-moderados dos liberais "vintistas, federalistas", centrando-se, porém, apenas na figura de Bernardo Pereira de Vasconcelos ²⁷, considerado "chefe" da oposição.

Num quadro de difícil mapeamento dos grupos políticos que poderiam ter-se formado nos anos iniciais daquele Parlamento, ²⁸ a recuperação da tessitura mais profunda do

-

²³ ARMITAGE, John (1807-1856). *História do Brasil:* desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981 [1836].

²⁴ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial, vol. II, 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; PANDOLFI, Fernanda Cláudia. *A Abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado*. Tese de doutoramento. Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, 2007; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial. In: PEIXOTO, Antonio Carlos et allii. *O liberalismo no Brasil imperial:* origens, conceitos e prática. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, p. 103-126.

²⁵ SILVA, João Manuel Pereira da (1817-1898). *Segundo período do Reinado de D. Pedro I* no Brasil: narrativa histórica. Rio de Janeiro: Garnier, 1875.

²⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. Para além da historiografia luzia: o debate político-constitucional do Primeiro Reinado e o conceito de governo representativo (1826-1831). In: MOURA, Fátima; NEVES, Edson Alvisi; RIBEIRO, Gladys Sabina (Orgs.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EDUFF, 2009, p. 81-105.

²⁷ Bernardo Pereira de Vasconcelos (Vila Rica, MG, ago. 1795 – Rio de Janeiro, mai. 1850) era filho de uma influente família de jurisconsultos e advogados atuantes em Portugal e Minas Gerais; formou-se em direito em Coimbra, atuou na magistratura, projetando-se na Câmara dos deputados após a sua eleição por Minas Gerais.

²⁸ Para a fluidez dos posicionamentos políticos no período abordado, embora sem foco no Parlamento, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840).* São Paulo: Hucitec, 2005. Para o funcionamento da representação parlamentar no



pensamento político liberal-moderado – que veio aos poucos se constituindo num processo de luta política – demanda que se adentre o conhecimento das diferenças nele apresentadas e se amplie a gama dos interlocutores analisados.

Observe-se também que, embora de modo não linear, os matizes de posicionamentos apresentados entre os que vieram a se considerar liberal-moderados poderiam corresponder a diferentes inserções socioeconômicas, muitas vezes, de base regional. ²⁹ Embora essa dimensão não seja objeto do presente texto, é fundamental tê-la em mira, pois muitas vezes os posicionamentos apresentados não se justificavam por si mesmos, enquanto um puro confronto de ideias, de diferentes concepções sobre um mesmo tema, mas, antes, implicavam na defesa de outros interesses, de natureza diversificada. Em texto instigante, Cecília Helena de Salles Oliveira e Izabel Marson alertaram para a eficácia metodológica das análises sobre o liberalismo no Império do Brasil, em que "se privilegiam os princípios, nexos e contradições que originam e sustentam as relações políticas e o mundo dos negócios, práticas indissociáveis nas experiências liberais". ³⁰

Um procedimento investigativo com foco nas diferenciações políticas que se apresentavam no segmento liberal-moderado em constituição permite dissolver construções rígidas sobre alinhamentos entre "oposição" e "governistas", considerando, ainda mais, conforme Bentivoglio, que a fluidez das formações políticas teria prosseguido mesmo após a fundação dos partidos, o Liberal, em 1837, e o Conservador, em 1840, consolidados apenas no Segundo Reinado, em torno de 1850. ³¹ Pode-se assim adentrar melhor o conhecimento do modo como o referido segmento foi historicamente se desenvolvendo.

Com o objetivo de trazer alguns aportes para a tessitura inicial dos posicionamentos considerados liberal-moderados na Câmara dos Deputados, procura-se a seguir recuperar as concepções políticas da personagem em apreço, abordando-se, de um lado, as questões econômico-financeiras e, de outro, as temáticas referentes à estruturação do Estado.

Império, ver: DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. *Cadernos CRH*, v. 21, p. 13-23, 2008.

²⁹ Um trabalho seminal para a avaliação dos nexos econômicos na formação e ascensão política dos liberaismoderados é a obra de Alcir Lenharo, *Tropas da Moderação*: o abastecimento da corte na formação política do Brasil-1808-1842 (São Paulo: Simbolo, 1979). Por sua vez, Cecilia Helena de Salles Oliveira tem mostrado nos seus trabalhos a interação entre atuação política, elaboração conceitual e interesses socioeconômicos dos liberais no Brasil da Independência e Primeiro Reinado. Para tanto, ver, especialmente: *A astúcia liberal*: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF/ ÍCONE, 1999; *Ideias em confronto*. São Paulo: Todavia, 2022.

³⁰ OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles; MARSON, Izabel Andrade (Orgs.). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil*: 1780-1860. São Paulo: Edusp, 2013, p. 33.

³¹ BENTIVOGLIO, Julio. Cultura política e consciência histórica no Brasil: uma contribuição ao debate historiográfico sobre a formação dos partidos políticos no Império. In: Curitiba: *Diálogos*, v. 14, n. 3, 2010, p. 535-556.



A atuação parlamentar de Batista Pereira quanto às questões econômico-financeiras

Como se sabe, os trabalhos legislativos organizavam-se, desde o início, por intermédio de Comissões, em parte permanentes, conforme a sua relevância temática. Nos três primeiros anos da primeira legislatura, José Bernardino foi seguidamente eleito pelos pares para a Comissão da Fazenda, onde teve por companheiros, entre outros deputados, liberais moderados como Nicolau dos Campos Vergueiro, Manuel José de Souza França e o próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, para nela permanecer, abdicou da importante Comissão de Constituição e Justiça. Comportamento que indica o quão significativos eram os assuntos fazendários naquele Império em constituição. Batista Pereira foi seguidamente designado relator dessa comissão; atuou também na Comissão de Comércio, Agricultura e Artes, da qual abdicou, quando se estipulou a obrigatoriedade de cada deputado pertencer apenas a uma comissão principal.

Foi amplo o âmbito de atuação da Comissão da Fazenda na reordenação da economia do novo país, o que envolvia desde as temáticas mais estruturantes à elaboração de pareceres sobre casos particulares cotidianos. Por sua vez, a ela também competia averiguar as condições da realização financeira de projetos que se apresentavam em outras comissões. A questão da dívida nacional impunha-se no plano financeiro, para o que a Comissão da Fazenda elaborou detalhado projeto de lei, abrangendo tanto a dívida interna quanto a externa. Objetivava-se o cumprimento das cláusulas do tratado luso-brasileiro de 29 de agosto de 1825, em que o Brasil assumira uma dívida no valor de dois milhões de libras com Portugal pelo reconhecimento da sua Independência, bem como o empréstimo contraído em Londres, no valor de três milhões de libras, negociado entre março de 1824 e janeiro de 1825. No que toca à dívida interna, incluía-se naturalmente a situação do Banco do Brasil e suas relações com o Tesouro, iniciando-se os debates que levaram, contra o posicionamento do Executivo, à extinção do banco pela Câmara dos Deputados, 33 em meados de 1829.

Por sua vez, a temática basilar dos impostos se apresentou com grande visibilidade desde o primeiro ano da primeira legislatura da Câmara dos Deputados. Delegada por Pedro I

-

³² CARREIRA, Liberato de Castro. *História Financeira e Orçamentária do Império no Brasil*. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980, [1889], p. 119-120.

³³ VIEIRA, Dorival Teixeira. Política financeira – O primeiro Banco do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *O Brasil Monárquico*. v.1: *O processo de emancipação*. 6. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1985 [1964], p.100-118; ALVES, J.V.C., *op. cit.*, p. 90-109. Para a reforma do tesouro nacional, processada ainda em fins do Primeiro Reinado, ver: AIDAR, Bruno. A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira (Orgs.). *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*, Alameda, São Paulo, 2016, pp. 15-38.



à Constituinte de 1823 a incumbência de propor uma nova estrutura fiscal para o país, o assunto pouco avançou naquele fórum, sendo retomado na Assembleia Geral, em que, embora sem se chegar à elaboração de um plano global para a reestruturação fiscal, deliberou-se pontualmente sobre os diferentes impostos de origem colonial.³⁴

Em consonância com os posicionamentos desenvolvidos pelos liberais moderados a respeito da fiscalidade, José Bernardino, ao mesmo tempo em que legitimava a obtenção da regularidade fiscal por parte do governo, fundamental para a sua estruturação soberana³⁵, combatia o excesso dos impostos existentes e as altas taxas cobradas, como "meios opressivos" ³⁶, utilizados pelo Executivo. Contrapunha-se dessa maneira aos posicionamentos ministeriais, que primavam pela contínua solicitação do aumento da carga tributária.

No embate entre Legislativo e Executivo desenvolvido no Primeiro Reinado, um procedimento recorrente entre os deputados consistiu na demanda de esclarecimentos sobre a atuação dos ministérios, levando à recusa dos relatórios apresentados pelo Executivo e à convocação dos ministros para se esclarecerem perante a Câmara. A Comissão da Fazenda contribuía largamente nesse sentido, com seus pareceres contrários à atuação dos ministros da área, questionando-os sobre os dados apresentados e convocando-os a plenário.

Por sua vez, travou-se um embate fundamental entre Legislativo e Executivo: tratavase de fazer cumprir os dispositivos constitucionais que imputavam à Câmara dos Deputados a
iniciativa sobre a regulamentação dos impostos e a votação anual do orçamento, os quais o
governo relutava em executar.³⁷ Considerando seu papel como relator da Comissão da
Fazenda, escolhido entre pares expressivos da oposição liberal-moderada, indica-se ter Batista
Pereira ocupado uma posição central no desencadear dessa luta, nos primeiros anos da
primeira legislatura da Câmara dos Deputados, num plano em que não se identificam
divergências de maior monta entre os que se podem alinhar como componentes dessa
corrente.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 184, n. 494, p. 135-164, 2024 https://doi.org/10.23927/revihgb.v.184.n.494.2024.98

³⁴DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *O Brasil Monárquico*, v. 4: *Declínio e queda do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995 [1965], p. 60-84; COSTA, Wilma Peres. Do domínio à nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 143-193.

³⁵ Para a temática, ver: ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador. Formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 2, p. 193-225 (1ª. ed. alemã 1939).

³⁶ Annais do Parlamento Brazileiro (APB). Sessões de 1826 a 1831. ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1875, 1877 e 1878. Sessão em 18/06/1827.

³⁷ Tecnicamente formulado nos pareceres da Comissão da Fazenda e conduzido pelos chamados liberalmoderados, esse enfrentamento foi finalmente vencido pela Câmara dos Deputados, já nos estertores do governo pedrino. LEME, Marisa Saenz. *Monopólios fiscal e da violência nos projetos de Estado no Brasil independente:* um contraponto entre imprensa "liberal-radical" e "liberal-moderada". Tese de livre-docência. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2020.



Já diferentemente se processaram os debates político-institucionais, em que, entre convergências e divergências, apresentaram-se questões conceituais importantes de se recuperarem. Sobressai, nesse sentido, a contraposição entre o futuro ministro e Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, entre outros fatores, discordou da sua indicação para ministro e, depois, dificultou sua volta à Câmara.³⁸

Posicionamentos de Batista Pereira em face dos grandes temas legislativos do Estado em construção

Com um comparecimento frequente às sessões da Câmara dos Deputados nos primeiros anos da primeira legislatura e desde logo atuante na sua organização inicial, José Bernardino, embora tendo apresentado apenas dois projetos de lei próprios, ³⁹ manifestou- se, para além das questões fazendárias, em relação à grande maioria das temáticas que implicaram em decisões estruturantes para o Estado em formação, proferindo longos discursos – muitas vezes com emendas aos projetos em debate – em que apresentou concepções de Estado e de sociedade importantes para a recuperação das tessituras do pensamento liberal e da institucionalização do Estado entre nós.

Num contexto em que "poucos eram os parlamentares que tomavam a palavra e intervinham cotidianamente no Parlamento", Batista Pereira debateu os projetos relativos à naturalização dos estrangeiros, liberdade de imprensa, instituição do juiz de paz, organização educacional e responsabilidade dos ministros. Nada disse, contudo, a respeito da proibição do tráfico de escravos⁴¹, cujo tratado, assinado pelo Imperador em fins de 1826, durante o recesso parlamentar, foi depois questionado na Câmara dos Deputados, quando grande parte da oposição liberal-moderada, com Vasconcellos à frente, opôs-se aos moldes por que ele se realizara.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 184, n. 494, p. 135-164, 2024 https://doi.org/10.23927/revihgb.v.184.n.494.2024.98

³⁸ Uma vez assumindo um Ministério, o deputado teria de se submeter a uma nova eleição para voltar à Câmara, passando, ainda, pela Comissão de Verificação de Poderes, que avaliava a regularidade do procedimento da sua eleição.

³⁹ Úm dos projetos de sua autoria versou sobre os recrutamentos, propondo a limitação das atividades dos soldados milicianos lavradores, de modo a serem totalmente liberados durante os meses do ano que mais demandassem os serviços da lavoura; igualmente, propunha-se a liberação, na época propícia, dos empregados no fabrico de açúcar e aguardente. Tratando-se de matéria que muito empolgava os parlamentares oposicionistas, esse projeto foi grandemente apoiado. O outro projeto da sua autoria dispunha sobre o modo de se procederem às queimadas, visando à proteção das terras lavradias.

⁴⁰ PEREIRA, V., op. cit., 2010, p. 170.

⁴¹ No seu livro de 1823, José Bernardino havia condenando a escravidão, embora considerando que ela não poderia se extinguir abruptamente.



A questão da naturalização dos estrangeiros mobilizou o debate parlamentar desde o início da primeira legislatura, na contraposição entre entendimentos mais abrangentes de cidadania aos mais restritos, abrindo-se ou fechando-se o círculo dos que poderiam ser considerados "brasileiros". Vindo o projeto original do Senado, Batista Pereira apresentou-lhe emenda, restringindo significativamente a abrangência da medida. Propôs que a idade mínima para a concessão da cidadania brasileira a um estrangeiro passasse de 21 para 25 anos, que fosse de dez, em vez de quatro anos, o tempo de domicílio no Brasil e, não bastando ser casado com mulher brasileira, precisaria ter filhos dela. 42

Por sua vez, sua proposta aumentava significativamente as exigências de renda e propriedade para se obter o direito à naturalização. Substituía o quesito de "honestamente viver" pelo de ter "um conto de réis de rendimento" e, em relação ao patrimônio, em vez de seis, exigir-se-iam dez contos de réis de bens de raiz; na agricultura, "em terra própria ou foreira", deveria o pretendente à cidadania ter "benfeitorias do terço do valor do prédio e no valor de dez contos". ⁴³ Mesmo com essas exigências, o estrangeiro naturalizado, embora com direitos civis e políticos em tese iguais aos naturais do país, não poderia ocupar cargos políticos de hierarquia mais elevada.⁴⁴

Embora concordando o com argumento dos que defendiam procedimento mais amplo na questão – o entendimento de teor fisiocrático de que em economia política a população é fator central de riqueza – enfatizava esse deputado que o Brasil não deveria ser povoado por estrangeiros, avaliando que uma maior abertura da cidadania brasileira só poderia ocorrer quando a população nativa tivesse alcançado maior grau de civilização.

De um lado, a forte restrição à concessão de cidadania recende a concepções antiliberais. Na França revolucionária, facilitou-se grandemente a aquisição da nacionalidade francesa por parte dos estrangeiros. José Bernardino foi, contudo, apoiado nas suas propostas, de modo integral, por Vasconcelos e Odorico Mendes e, de modo parcial, pelos liberais Clemente Pereira, Almeida e Albuquerque, Teixeira Gouvêa, Souza França, Custódio Dias e Linho Coutinho, que em princípio haviam se colocado por uma maior abrangência da naturalização.

Ainda que na contramão das concepções liberais, a oposição à extensão da cidadania dava-se num contexto de indisposição dos "brasileiros" com o governo "português" de D.

⁴² APB, Sessão em 30/06/1826.

⁴³ *Idem*.

⁴⁴ APB, Sessão em 04/07/1826.



Pedro I, pois os portugueses constituíam a grande maioria dos "estrangeiros" objeto da lei. ⁴⁵ A questão da naturalização – sobre a qual nada se concluiu durante o governo de D. Pedro I – foi mais um capítulo da disputa entre os grupos que apoiavam o Imperador, reforçando o seu poder e o do Executivo, e aqueles que advogavam a força do Legislativo. Fomentara-se dessa maneira "o temor em relação aos estrangeiros, especialmente os portugueses, os quais, no entendimento de alguns parlamentares, não deveriam ser considerados cidadãos porque isso lhes possibilitaria o acesso aos cargos públicos". ⁴⁶

Nesse contexto, foi muito sintomática, na emenda de Batista Pereira, a proposta de caber o gerenciamento da questão ao Legislativo e não ao "governo", ficando o primeiro responsável pela qualificação de mérito e concessão das cartas de naturalização; por sua vez, seriam reconhecidos os serviços prestados pelo requerente à naturalização, não ao "governo", mas à "nação". Dessa forma, a um posicionamento em tese antiliberal, agregava-se o fortalecimento do Legislativo perante o Executivo, tão caro às hostes liberais. De modo recorrente, como se verá nos tópicos subsequentes, Batista Pereira defendeu o fortalecimento do poder legislativo, por intermédio da Câmara dos Deputados.

Observe-se ainda que o projeto de naturalização, facilitando o seu acesso e concedendo direitos políticos aos naturalizados, veio do Senado – câmara que de um modo geral alinhou-se, no Primeiro Reinado, com o Executivo – num contexto em que os projetos de lei originavam-se, de hábito, na Câmara baixa, para, uma vez nela aprovados, seguirem para a Câmara alta. Significativamente, a naturalização dos estrangeiros foi regulamentada após a queda de D. Pedro I, em novo projeto de iniciativa do deputado liberal Francisco Ge Acaiaba de Montezuma. ⁴⁸

Outra temática em que se evidenciou o consenso da oposição liberal-moderada disse respeito à liberdade de imprensa, questão propícia a grande ambiguidade, uma vez que se fazia necessário equacionar o que seriam abusos à sua expressão, num momento em que se construía o Estado liberal sobre os escombros do Antigo Regime. José Bernardino defendeu, nesse escopo, o projeto contra os crimes por abuso da liberdade de imprensa apresentado,

⁴⁵ VIEIRA, Martha Victor. Antilusitanismo, naturalização e disputas pelo poder no Primeiro Reinado. Caxias do Sul: *Métis: história & cultura*, v. 5, n. 10, 2006, p.87-99.

⁴⁶ VIEIRA, M.V. *op.cit.*, p. 94. Gladys Sabina Ribeiro mostrou claramente como a cidadania brasileira no Primeiro Reinado foi sendo construída, em diversos níveis, em oposição ao estrangeiro, sobretudo ao português *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.

⁴⁷ *APB*, Sessão em 30/06/1826.

⁴⁸ VIEIRA, M.V. op.cit., p. 93.



logo no início da primeira legislatura, por Gonçalves Ledo, parlamentar então marcadamente liberal.⁴⁹

Considerava Batista Pereira que "todo cidadão tem o direito de comunicar por palavra ou por escrito os seus pensamentos, (...) regra geral fundada na mais rigorosa justiça, desconhecida tão somente naqueles governos que se fundam na arbitrariedade e na escravidão dos povos" ⁵⁰; mas ponderava fazer-se igualmente necessário responder ele "pelos abusos que cometer no livre exercício deste direito (...) que possam comprometer a sociedade em geral ou a qualquer cidadão em particular". ⁵¹

A problemática fundamental, nesse escopo, residia precisamente na conceituação desses "abusos", vistos como tão prejudiciais à sociedade e ao cidadão a ponto de serem considerados crimes. Nos debates travados no Parlamento e na própria imprensa liberal não se clarificava no que eles consistiam. Matérias defendendo o absolutismo, o retorno ao Antigo Regime? Defesas de regimes republicanos? Ou até que ponto meras críticas à ação do governo e do Parlamento, sem se colocar em dúvida o regime em si, seriam considerados ataques criminosos à monarquia constitucional?

Em discussão sobre o que seriam ataques diretos ou indiretos à monarquia constitucional representativa, Batista Pereira lamentou a perseguição e extinção dos periódicos fundados no Brasil após a Revolução do Porto, indagando pela razão de "não termos hoje papéis públicos", se os havia "tão bons".⁵² O que implicava, portanto, em condenar a repressão sofrida pelos periódicos que, no início do Primeiro Reinado, haviam se oposto, não necessariamente à Monarquia e sequer à figura do Imperador, mas ao modo porque se processava a gestão do governo pedrino, com ênfase na crítica ministerial. Contudo, conforme apontado por Nunes, ele propunha medidas exacerbadamente rigorosas para a punição dos "crimes" de abuso da liberdade de imprensa.

De modo recorrente no seu raciocínio político, José Bernardino distinguia a situação do país no momento vivido do que poderia ela vir a ser, uma vez avançada em seus caminhos civilizadores. Considerava assim que "se fossemos uma sociedade forte nos seus princípios políticos" ⁵³, poder-se-ia prescindir dos rigores de uma lei como a que se debatia. Mirava-se

⁴⁹ Projeto colocado em discussão no dia 6 de julho de 1826. Para a sua exposição e a dos posicionamentos parlamentares, ver: NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840).* Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas-USP, 2010, p.70-108.

⁵⁰ APB, Sessão em 06/07/1826.

⁵¹ Idem.

⁵² *Idem*.

⁵³ *Idem*.



no exemplo da Inglaterra, fonte de inspiração institucional para muitos liberais. Nesse movimento em direção às expectativas de um futuro civilizatório, considerava que a imprensa teria muito a desempenhar. De acordo com a valorização liberal-moderada da missão pedagógica⁵⁴, ele propunha a difusão do projeto civilizador liberal por seu intermédio.

A argumentação que o futuro ministro desenvolveu explicitava as concepções do segmento a que pertencia e evidencia claramente as contradições envolvidas na matéria. Tratou-se de um projeto, regulamentado ainda no Primeiro Reinado, em lei de 20 de novembro de 1830, em que não houve confronto de concepções no interior da oposição liberal-moderada.

O dissenso de Batista Pereira em relação ao que foi hegemônico entre os liberaismoderados apresentou-se na temática da magistratura. Observe-se que, se em relação ao poder legislativo, tratava-se de *instaurá-lo*, em relação ao judiciário tratava-se de *reinstalá-lo*, a partir do que já fora estruturado em moldes do Antigo Regime. ⁵⁵ Sob a centralização absolutista, a vivência colonial da administração judiciária – morosa e arbitrária – identificou-se com a figura do magistrado de carreira. Nesse quadro, no ímpeto liberal que assomava a Câmara dos Deputados, adquiriram grande atratividade as propostas de descentralização – compreendidas como desburocratização da justiça – desmontando-se o papel centralizador desse magistrado, em prol da instituição do juiz de paz, que seria eleito localmente, independentemente da sua formação profissional, com amplos poderes de atuação:

trazida majoritariamente das experiências inglesa e francesa, a nova função nascia sob a enorme responsabilidade de incluir o cidadão na administração do Estado e transformar o juízo de paz em garantia da liberdade política em nome da qual guerreavam os representantes da nação. ⁵⁶

José Bernardino mostrou-se muito cauteloso no que se referia à introdução da figura do juiz de paz na reestruturação jurídica do país.⁵⁷ Enfatizou as dificuldades para se "estabelecerem bases em que assente essa instituição", esse "método novo e singular" que, se implementado com eficácia em "nações cansadas e traquejadas", levantava muitas dúvidas

-

⁵⁴ SILVA, Wlamir, A imprensa e a pedagogia liberal na província de Minas Gerais (1825-1842). In: Lúcia Maria B.P.Neves; Marco Morel; Tânia Maria B. da C. Ferreira. (Org.). *História e imprensa*: representações e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, v. 1, p. 37-59.

⁵⁵ Para a temática geral da administração da justiça no período, ver: SLEMIAN, Andréa. MONTRUCCHIO, Marisa. La organizacion constitucional de las instituciones de justicia en los inicios del Imperio de Brasil: algunas consideraciones históricas y metodológicas. In: Genevieve Verdo; Véronique Hebrard. (Org.). *Las Independencias Hispanoamericanas*: un object de Historia. Madrid: Casa de Velásquez, 2013, p. 151-164.

⁵⁶ CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da. *Juízes de Paz:* um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império. Curitiba: Juruá, 2017, p. 10.

⁵⁷ O trabalho clássico sobre a questão é o livro de Thomas Flory, *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial* (México D. F.: Fondo de Cultura, 1986). Mais recentemente, a temática vem sendo retomada em importantes estudos, em que se destacam os trabalhos de Adriana Pereira Campos e Ivan de Andrade Vellasco.



quanto ao seu estabelecimento no Brasil. Alertava para o "embaraço" que "acontece todas as vezes que nós, prescindindo de circunstâncias particulares e próprias, fazemos vacinar no código uma instituição para cuja execução nos faltam os costumes, nos falta o caráter, nos falta a educação". ⁵⁸

Na argumentação do parlamentar, ressaltava-se exatamente um ponto que se mostrou nevrálgico para o que Flory avaliou como o fracasso do adequado funcionamento da instituição do juiz-de-paz no Brasil: o modo como se realizaria a sua escolha. José Bernardino mostrou a fragilidade das instâncias para tanto apontadas nos debates, quer se tratasse das câmaras municipais, quer dos conselhos provinciais. Para as primeiras, apontou que, se nas capitais, teriam "muito a quem recorrer e com quem conversar" para saberem como agir, o mesmo não aconteceria com "as câmaras dos lugares remotos", "onde a maior parte dos vereadores não sabem assinar seu nome e não tem com quem consultem, onde reina o espírito da intriga no seu mais alto auge". Nesse contexto, a nomeação da câmara recairia sobre "o homem mais rico, ou o mais intrigante". Perguntava ele então à assembleia: "deverão ser estes os juízes de paz, daremos nós o braço a tais prepotências?". Por sua vez, argumentava, se a escolha do juiz de paz recaísse nos Conselhos Provinciais — cujos membros teriam "mais conhecimentos" gerais — não conheceriam eles as especificidades de cada localidade, para fazerem indicações adequadas. ⁵⁹

José Bernardino apresentou a mesma linha de pensamento ao se indispor contra a eleição dos juízes de órfãos. Vaticinou que, por esse meio, o "patronato terá sempre assento nessas cortes, porque as paixões sempre hão de dominar o homem mais ou menos". 60 Considerando que o que se espera de um juiz é "ciência e probidade", avaliou o prejuízo que a falta de conhecimento jurídico traria para a sua ação. Na sua visão, algumas pessoas com nível de formação suficiente para prescindirem dos estudos de direito poderiam ser encontradas nas "grandes cidades", havendo, contudo, "delas inteira falta nas vilas". No que se refere à probidade, alertou para os envolvimentos locais e a corrupção eleitoral, para as

-

⁵⁸ *APB*, Sessão em 19/05/1827.Para momentos significativos desse debate, na figura dos deputados Diogo Feijó, Bernardo de Vasconcellos e Custódio Dias, ver: CAMPOS, Adriana Pereira. Eleições de magistrados: os juízes de paz e a participação política no Brasil do Oitocentos. In: CAMPOS, Adriana Pereira; NEVES, Edson Alvisi; HANSEN, Gilvan Luiz (Orgs.). *História e Direito: instituições políticas, poder e justiça.* Vitória: GM Editora, 2012, p 237-250; CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 377-408.

⁵⁹ *APB*, Sessão em 19/05/1827. Na lei, criada em 15 de outubro de 1827, estabeleceu-se a eleição direta do juiz de paz, pelo mesmo critério que a eleição dos vereadores. Preocupados com a falta de esclarecimento desses juízes para o exercício das suas funções, tanto Feijó quanto Vasconcellos publicaram "guias" para orientá-los (CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da, *op. cit.*).

⁶⁰ APB, Sessão em 21/08/1826.



"paixões" suscetíveis de absorverem o "juiz conterrâneo". Apresentou emenda para a permanência do "juiz letrado" que, na sua visão, embora no médio e longo prazo também pudesse ser suscetível às "paixões", poderia por isso ser castigado, dada a sua inserção no quadro da magistratura.

As objeções de Batista Pereira à eletividade dos juízes de paz e de órfãos, embora tenham recebido apoio de Clemente Pereira, contrariavam as tendências naquele momento dominantes entre os liberais-moderados, a ela favoráveis. Observe-se, contudo, a coerência do seu pensamento, no que se refere à denúncia do patronato e ao seu entendimento do processo civilizador em curso, concepção em que se aproximava dos posicionamentos do "realista" Marquês de Caravelas. Como se verificou posteriormente com a aplicação da lei, a prática político-social em relação à eleição e exercício do cargo de juiz de paz ocorreu de modo muito contrário ao imaginado pelos legisladores, dado o controle que os potentados locais tinham sobre uma população deles dependente e pouco letrada, sobretudo, nos municípios menores e/ou mais distantes das capitais provinciais.

Outra temática em que a ênfase às questões civilizatórias e a crítica à submissão ao patronato se distinguiu no discurso do parlamentar avaliado disse respeito à educação, matéria em que também se apresentaram importantes divergências com outros deputados liberal-moderados, sobretudo, em relação ao ensino fundamental.

Cabe notar, inicialmente, a originalidade do campo de visão de Batista Pereira, na grande ênfase que dava à educação intermediária, no contexto das concepções educacionais da época, em que predominava o bacharelismo ⁶³ Enfatizou ele a importância desse nível de estudos, emitindo o parecer de "que em todas as cidades se façam liceus de estudos maiores", a fim de que a "mocidade" pudesse obter os conhecimentos "competentes para exercer no seu país os ofícios e artes que estudaram". ⁶⁴

Desde 1823 preocupado com a educação elementar, Batista Pereira trouxe aportes ao projeto então apresentado para a institucionalização do ensino de primeiras letras. Inquietava- o a insuficiência de conhecimentos dos professores, com os alunos a gastarem "muito tempo

⁶¹ LYNCH, C.E.C., *op. cit.*, p. 85-86. José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas (Salvador, mar./1768-RJ, set/1836), foi membro da Constituinte, do Senado e do Conselho de Estado. Participou da redação da Carta de 1824.

⁶² FLORY, T., op. cit.

⁶³ ADORNO, Sérgio. *Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na politica brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁶⁴ APB, Sessão em 27/05/1826.



nas escolas de primeiras letras, e saírem cheios de erros, levando oito anos em coisas que podiam aprender em oito meses". ⁶⁵

Em decorrência, propôs que os professores fossem examinados antes da nomeação, "por pessoas literatas" sobre "matérias do seu ensino". Para tanto, considerou fundamental uma adequada distribuição de funções entre poderes executivos, na província, e legislativos, em nível nacional. Se, ao primeiro, na figura do presidente de província, caberia propor a nomeação dos professores classificados nos exames, somente o Legislativo poderia estipular os ordenados. Deixar os últimos à mercê do executivo provincial seria "abrirmos a porta a patronatos", ⁶⁶ gerando-se desigualdade entre as províncias. No que recebeu voto contrário de Vasconcelos, favorável à definição salarial em nível provincial.

Observe-se a persistente preocupação do futuro ministro com o patronato, ao constatar que, nas "poucas escolas" existentes no Brasil, escolhiam-se os professores por apadrinhamento. Por sua vez, sem "ordenado suficiente", não havia "estímulo público que adiante tais funcionários no ramo da instrução".⁶⁷

Em consonância com suas concepções iluministas, Batista Pereira propôs artigo proibindo o castigo corporal "sob pena de culpa", pois considerava "um dos grandes vícios das nossas atuais escolas (...) a liberdade que tem os mestres de castigar os meninos". Afirmando que custava crer que ainda existisse, em pleno século XIX (em referência ao posicionamento de alguns deputados, como Holanda Cavalcanti), quem defendesse na Câmara esse tipo de "opressão", avaliou a palmatória como fruto do "despotismo", lembrando que "queremos um povo livre, e não escravo". Recorria a Montaigne para a justificativa conceitual das suas concepções educacionais.

Por sua vez, a questão feminina mostra-se como elemento básico das concepções de Batista Pereira no campo educacional. Ele defendia a criação e/ ou expansão de escolas para meninas, com a mesma qualidade e quantidade daquelas para meninos, propondo para tanto emenda que visava a sua criação não apenas nos "lugares mais populosos", mas também nas pequenas vilas. Propugnava por escolas separadas para os dois sexos, não concordando com falas de que as escolas "destinadas" a meninos "não excluíam" as meninas, o que, embora adequado para outros países, não o era para o Brasil, dada a educação e cultura prevalecentes no país. Aos olhos de hoje uma concepção conservadora, no contexto da sociedade patriarcal

⁶⁵ APB, Sessão em 27/05/1826.

⁶⁶ *Idem*.

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ APB. Sessão em 11/07/1827.

⁶⁹ APB, Sessão em 18/07/1827.



da época elevar o nível educacional da mulher provavelmente passasse pela necessidade de escolas próprias, facilitando o acesso das meninas à educação. Argumentava o parlamentar:

É preciso que acabe o despotismo que o sexo masculino tem exercitado sobre o feminino; despotismo filho das ideias do direito romano desse tempo, em que se assentava que quanto mais ignorância mais virtude. Essas ideias estão já inteiramente proscritas. Sem haver instrução, não pode haver costumes, e sem bons costumes não pode haver virtude... ⁷⁰

Interessante notar os posicionamentos de outros deputados liberais, historiograficamente considerados mais radicais. Para Feijó, a ampliação das escolas exclusivas não se justificava, pois "a educação das meninas não se faz tão necessária, nem as mulheres se impõem tanto como os homens na sociedade". Para Lino Coutinho, embora considerando a necessidade dessas escolas, a mulher não "carecia" de ter uma "instrução transcendente como o homem que figura na sociedade...". ⁷¹

A recusa às escolas femininas também se pautava em argumentos econômicos, considerando os opositores da proposta, entre eles Feijó, que a medida implicaria em grandes gastos à fazenda pública. Ao que respondeu José Bernardino, enfatizando a igualdade entre os sexos: "enquanto às despesas digo que quando se trata de educação da mocidade não se devem fixar as despesas; e se não se podem fazer com as meninas, também não se podem fazer com os rapazes". ⁷² Por sua vez, coerentemente com as concepções expostas em 1823 sobre as relações entre ensino e religião, pleiteava a separação entre ambos. ⁷³

Por fim, outro grande projeto apresentado e votado ainda antes da ida de Batista Pereira para o Ministério, foi o da responsabilidade dos ministros. Temática em que os liberais-moderados dividiram-se entre diferentes possibilidades, não se configurando posicionamento hegemônico entre eles. Nessa matéria, as concepções de Batista Pereira foram diretamente contrárias às de Bernardo Pereira de Vasconcelos.

⁷⁰ *APB*, Sessão em 11/07/1827.

⁷¹ *Idem*.

⁷² *Idem*.

⁷³ A lei finalmente aprovada, também em 15 de outubro de 1827, estipulou a realização profissional de exames específicos para a admissão de professores, com salários propostos pelos Conselhos Provinciais, mas submetidos à aprovação da "Assembleia Geral"; aboliu o castigo físico; previu a criação de escolas de meninas nas "cidades e vilas mais populosas", a critério do que os "Presidentes em Conselho" julgassem necessário; e incluiu o ensino da religião católica. Para uma avaliação dos projetos educacionais apresentados no Império, ver: PERES, Tirsa Regazzini. Educação brasileira no Império. In: PALMA FILHO, J. C. *Pedagogia Cidadã – Cadernos de Formação – História da Educação*, 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP/Santa Clara Editora, 2005, p. 29-47. Para a aplicação prática da lei, ver: MORAIS, Renant Araújo. A Escola de Primeiras Letras no Brasil Império (1822-1889): precariedade e exclusão. *Plures Humanidades* v. 18, n. 2 (2017), p. 127-142.



A responsabilização judicial dos ministros pelos seus atos – um dos temas centrais na elaboração histórica das propostas liberal-moderadas europeias⁷⁴ – apresentou-se logo no início da primeira legislatura da Câmara de Deputados brasileira. Tema de grande relevância para o equilíbrio de poderes entre Legislativo e Executivo, implicava também, no limite, em questionamentos ao uso do Poder Moderador.

Delinearam-se na Câmara basicamente três posicionamentos a respeito do assunto. De um lado, os mais próximos a D. Pedro I e defensores da primazia do Executivo consideravam a medida absolutamente desnecessária, bastando a Constituição para tanto. No outro extremo, os elementos avaliados como os mais incisivos das hostes liberais propugnavam a abrangência da lei para todos os funcionários públicos, proposta essa insistentemente defendida por Vasconcelos. Venceu o entendimento de que a Constituição exigia a elaboração de regulamentos específicos para diversos assuntos, entre eles, os crimes por abuso de autoridade; mas o posicionamento que se desenhou como majoritário na Câmara foi o de se aplicar a lei apenas aos ministros, secretários e conselheiros de Estado, envolvendo um longo debate, que evidencia importantes diferenças nas concepções liberal-moderadas.

Embora em princípio favorável a se responsabilizarem amplamente os funcionários públicos pelos seus atos, José Bernardino optou por se privilegiar num primeiro momento apenas os ministros e conselheiros. O centro da sua argumentação visava à eficácia da ação corretiva em relação ao Executivo. Considerava que embora "todos os empregados públicos, desde o primeiro até o último fossem responsáveis pelos abusos que cometessem no desempenho dos seus deveres (...) a todos estavam marcadas penas, sobre todos havia leis, com exceção dos ministros e conselheiros de estado". Seria dessa forma necessário priorizar "o essencial, e o que unicamente devemos ter em consideração é a necessidade do objeto, e a conveniência do tempo..." Sendo o projeto global mais complexo, a discussão sobre ele se estenderia muito, e os ministros continuariam agindo impunemente, o que faria da Constituição, nos seus dizeres, apenas um "poema". TE, de fato, enquanto o projeto geral tinha 129 artigos, minuciosamente desenvolvidos, o particular mantinha-se em 44 artigos, mais sucintos, prenunciando, portanto, uma votação mais rápida em plenário.

⁷⁴ CRAIUTU, Aurelien. *A Virtue for Courageous Minds: Moderation in French Political Thought, 1748-1830.* Princeton: Princeton University Press, 2012.

⁷⁵ *APB*. Sessão em 30/05/1826.

⁷⁶ *Idem*.

⁷⁷ *Idem*.

⁷⁸ RECHDAN, Luís Henrique Junqueira de Almeida. Sem Lei de Responsabilidade não há Constituição: a Sem Lei de Responsabilidade não há Constituição: a articulação de mecanismos de Controle dos atos ministeriais pela Assembleia Geral do Império do Brasil (1826-1829). Curitiba: Appris editora, 2023, p.116.



Como já expusera no seu livro de 1823, José Bernardino temia em muito a arbitrariedade ministerial. Dessa forma, em relação ao projeto de 1826, julgava que "o bem ser da nação pede que tratemos primeiramente do ponto mais essencial, qual a responsabilidade dos funcionários eminentes". 79 Por sua vez, o adequado desempenho dos funcionários em geral dependeria da adequada atuação dos ministros: "quando estes estiverem certos de que a justica lhe deve bater à porta, eles se adiantarão a fazê-la também bater à porta dos seus subalternos".

Batista Pereira colocou-se a favor do detalhamento dos crimes a serem punidos e das penas a eles aplicáveis e apresentou emenda implicando em crime do ministro não apenas a peita e o suborno passivos, como previsto no projeto, mas também o ativo. Em longa argumentação, investiu contra a estrutura do "patronato", considerando que os abusos ocorriam porque não se executavam as leis existentes, uma vez que "o patronato ainda impera".

Dessa forma, embora achasse que o suborno passivo (aquele em que se recebe algo diretamente) raramente ocorresse, porque, na sua opinião, os ministros estavam em escala muito elevada "para serem subornados", o contrário se dava com o suborno ativo que "tem lugar muitas e repetidas vezes e são tão frequentes, e de todo momento, quanto a dependência em que estão para com ele os subalternos empregados, cujos atos podem não só prejudicar a sociedade em geral como o cidadão em particular". 80 Afirmou na oportunidade que teria muitos casos concretos a reproduzir, "mas a prudência me ensina que devendo ser mui comedido, me proíbe também clara a exposição de fatos, que muito concorreria por ventura para elucidar a matéria".81

O parlamentar em apreço tocava assim no cerne de uma problemática fundamental para a implementação do Estado entre nós: a circularidade de um sistema a sabotar o exercício das funções públicas pelo mérito. Influências, pedidos, cartas... toda uma literatura a respeito! Concordava o deputado que seria dificil descobrir as manobras de suborno "o qual quando tiver lugar será sempre acompanhado de grande cautela, mas não é impossível o seu conhecimento."82 Propôs nova emenda com a definição de suborno e defendeu que, uma vez

⁷⁹ *APB*, Sessão em 30/05/1826.

⁸⁰ APB. Sessão em 13/07./26.

⁸¹ *Idem*.

⁸² APB, Sessão em 13/07./26.



acusado, o ministro deveria ser suspenso de todas as suas funções, "visto que pelos abusos cometidos naquele lugar é que ele tem de responder na acusação". 83

A execução da lei não deveria, contudo, na sua opinião, ser prerrogativa da Assembleia, como queria Vasconcelos. Batista Pereira defendeu claramente, nessa circunstância, o equilíbrio entre os poderes do Estado liberal: à Câmara caberia "decretar a acusação", mas não executar o processo, pois "a nossa constituição não concede ao corpo legislativo essa autoridade. Ela marca expressamente as suas atribuições, entre as quais se nota a de fazer a acusação: o mais é usurpação de poder". ⁸⁴ Dessa maneira, os ministros deveriam ser julgados de modo ordinário, pelo poder judiciário.

Na avaliação de Rechdan, em torno da defesa da lei "particular", aplicável apenas aos ministros, secretários e conselheiros de Estado, "se aglutinavam os deputados favoráveis ao governo", os "ministeriáveis" e alguns deputados que naquele momento "manifestavam uma postura crítica ao governo"; enquanto os da "oposição" articulavam a lei "geral". ⁸⁵ Mas é fundamental problematizar essa caracterização, considerando mais efetivamente oposicionista a lei que abrangia todo o funcionalismo. Pois o fortalecimento do Legislativo em relação ao Executivo, num Estado liberal embrionário, com uma prática executiva autoritária, requeria eficácia de atuação do primeiro em relação ao segundo. O que, indica-se, decorreria da implementação a mais rápida possível do controle sobre as autoridades de mais alto escalão, por intermédio da aprovação da lei "particular", efetivando-se assim uma verdadeira oposição.

A veemência da "oposição" presa à "lei geral", na realidade, apresentava-se de modo apenas discursivo. Um exemplo de importância se mostra no voto contrário de Vasconcelos às emendas⁸⁶ de José Bernardino e Paula Souza a respeito do suborno ativo, aprovadas em plenário. Por sua vez, opunha-se Vasconcelos a que se acusassem na Câmara ministros e outros funcionários de alto escalão, enquanto não se aprovasse uma lei geral de responsabilidade. O que implicaria na paralisia temporária da ação legislativa nessa dimensão.

Os posicionamentos de Batista Pereira em relação à lei de responsabilidade ministerial evidenciam o claro desejo de efetivamente se valorizar, de modo pragmático, naquele Estado em construção, a instância legislativa, visando, entre outros fatores, a moralização do exercício do poder executivo.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 184, n. 494, p. 135-164, 2024 https://doi.org/10.23927/revihgb.v.184.n.494.2024.98

⁸³ APB. Sessão em 13/07./26.

⁸⁴ APB, Sessão em 18/07/1826.

⁸⁵ RECHDAN, L.H.J.A., op. cit., p.122.

⁸⁶ A emenda inicial de José Bernardino fora recusada, mas depois Paula Souza apresentou outra com o mesmo teor.



A proposta enviada pela Câmara ao Senado tornou-se lei em 15 de outubro de 1827, tendo-se restringido bastante, na Câmara alta, as razões para indiciamento e abrandando-se significativamente as penas previstas. Na medida em que foram se apresentando emendas amenizando os impactos da lei, o parlamentar em apreço se indispôs contra as dificuldades colocadas à sua execução:

Formar uma lei, enchendo-a de dificuldades para a sua execução, é melhor nunca formá-la. As leis, que não são exequíveis, podem se comparar a essas belas estátuas, que parecem animadas, sem terem princípio algum de vida, valem o mesmo que uma magnífica máquina, a que contudo falta a principal peça. Uma lei sem execução é um espantalho.⁸⁷

O futuro ministro mostrava-se assim enfaticamente favorável ao cumprimento, nos dizeres de Slemian, do "império da lei" a ser exercido no equilíbrio de poderes previsto no Estado liberal, num processo civilizador a se estender por toda uma população, em que o cidadão brasileiro regulasse a sua vida pela lei, e não pelos "oráculos" que sustentavam o nefando "patronato".

Recuperando um personagem politicamente significativo

Figura histórica e historiograficamente esquecida, José Bernardino Batista Pereira d' Almeida não foi em hipótese alguma um parlamentar de baixo alcance político-intelectual, tendo ainda atuado como Ministro da Fazenda e da Justiça, cargos para os quais apresentara requisitos altamente qualificados, tanto como relator da Comissão da Fazenda, quanto como magistrado. Sem ter a pretensão de esclarecer esse esquecimento – apenas brevemente indicado no confronto que a sua experiência executiva causou com D. Pedro I – importa recuperar as suas concepções, em meio à complexa tessitura da oposição liberal-moderada na primeira legislatura da Câmara dos Deputados.

De um lado, pode-se considerar ter ele expressado um possível consenso desse campo quanto às questões fazendárias, evidenciado nos posicionamentos da Comissão da Fazenda, da qual era relator; contudo, nos temas referentes à institucionalização do Estado, se em parte apresentou posicionamentos convergentes, também os apresentou significativamente divergentes de parcelas dos liberais-moderados, num enfrentamento, entre outros deputados, com Bernardo Pereira de Vasconcelos, considerado como o "chefe" da oposição liberal-moderada.

⁸⁷ APB, Sessão em 30/05/1827.



No debate político-institucional ocorrido entre 1826 e 1828, os posicionamentos do futuro ministro convergiram com o que se configurou hegemônico nesse segmento em relação à naturalização dos estrangeiros e à liberdade de imprensa. Já se apresentaram fortes divergências com o prevalecente entre os moderados a respeito da instituição dos juízes de paz e de órfãos. José Bernardino favorecia em boa parte a centralização da magistratura, contrariando a tendência liberal-moderada a favor da ampla descentralização.

Quanto à questão da responsabilidade ministerial, como referido, temática fulcral das concepções liberal-moderadas europeias em relação ao então moderno estado liberal, os moderados brasileiros dividiram-se entre imputar desde logo a lei ao conjunto do funcionalismo, ou restringi-la, ao menos de imediato, aos ministros e senadores. Sendo José Bernardino a favor da segunda formulação, contrapôs-se frontalmente a Vasconcelos, intensamente empenhado com a primeira proposta. A avaliação desses posicionamentos implica numa rediscussão do que seria a "radicalidade" liberal, imputada a Vasconcelos. Observa-se que, na prática, a concepção mais restrita seria mais imediatamente efetiva para o exercício oposicionista em relação à possível corrupção ministerial.

No que se refere à educação, Batista Pereira se opôs também a outras eminentes figuras liberais, como Lino Coutinho e Feijó. Assim como em relação à instituição do juiz de paz, em que temia a excessiva descentralização, considerou que não caberia resolver, em nível provincial, questões como o salário dos professores; com base em concepções iluministas, empenhou-se em relação à educação das meninas e à difusão do ensino de base, rebatendo as restrições apresentadas pelos seus colegas deputados.

As manifestações desse parlamentar sobre os projetos debatidos na Câmara dos Deputados, até a sua indicação como Ministro, evidenciam um conjunto de valores políticos coerentemente articulados. Rigoroso com os gastos públicos e com o controle do desempenho das autoridades, o patronato foi por ele seguidamente condenado como o grande responsável pelo atraso em relação ao que seria o processo civilizatório a se desenvolver no Brasil. Embora como deputado tivesse silenciado a respeito da escravidão, evidencia-se, nos seus posicionamentos, aos moldes expostos por Koselleck, 88 uma expectativa de futuro em relação à modernidade, para o que propunha algumas medidas exemplares.

Assim, a situação que ele reputava como de atraso vivenciada no Brasil deveria ser enfrentada por intermédio da ampla divulgação e exigência do cumprimento das leis que se

_

⁸⁸ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.* 2ª. reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto/ Editora PUC-Rio, 2011 [2006].



iam produzindo, quadro em que a educação de base teria papel privilegiado. Embora se observem genericamente essas concepções civilizatórias no campo a que pertencia, admira-se a persistência de José Bernardino na sua afirmação, ao que se indica, não apenas na teoria, mas também na prática.

Sempre atento às especificidades das condições brasileiras para a aplicação da lei, chamando a atenção para a diferença entre os maiores centros urbanos e as pequenas vilas afastadas das capitais provinciais, alertava para que a legislação que se ia elaborando não copiasse mecanicamente o que se instituía em outros países, notadamente, a Inglaterra, para cujos modelos institucionais pendiam em grande parte as inclinações parlamentares. Na sua visão, a simples imitação não levaria a uma efetiva transformação do Brasil em direção ao moderno processo civilizatório tão almejado. Concepção essa que se coadunava aos posicionamentos do "áulico" Marquês de Caravelas; contudo, diferentemente desse, José Bernardino enfatizava largamente a atuação do Legislativo em face do Executivo e pleiteava a redução dos recrutamentos.

As concepções de José Bernardino Batista Pereira d'Almeida, parcialmente expostas neste texto, evidenciam a diversidade das formulações institucionais apresentadas pelos "liberais-moderados", ainda que num mesmo marco geral de defesa do Legislativo e dos princípios constitucionais. Indica-se assim a importância de se recuperarem, entre outros personagens políticos, a variedade dos posicionamentos desenvolvidos nesse campo, jogando luz, sobretudo, para os anos que se seguiram à reabertura parlamentar de 1826, quando se lançaram importantes bases para a estruturação do Estado-Nação brasileiro.

Bibliografia e fontes primárias

ADORNO, Sérgio. *Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na politica brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AIDAR, Bruno. A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira (Orgs.). *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 15-38.

D´ALMEIDA, Jozé Bernardino Pereira. *Reflexões historico-politicas*. Rio de Janeiro: Typographia de Silva Porto, 1823.

D'ALMEIDA, Jozé Bernardino Baptista Pereira (1783-1861). Esboço sobre os obstaculos, que se tem opposto à prosperidade da Villa de Campos. Rio de Janeiro: Typographia de Silva Porto, 1823.



ALVES, João Victor Caetano. *A Câmara na Coroa:* ascensão e queda do Gabinete de novembro de 1827. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

ANNAIS DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Assembléa Geral Legislativa. Camara dos Srs. Deputados. Sessões de 1826 a 1831. Rio de Janeiro, 1875 a 1878. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 16/09/2022.

ARMITAGE, John (1807-1856). *História do Brasil:* desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981 [1836].

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial, vol. II, 1831-1870.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-119.

BLAKE, Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brazileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, 4°. vol. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681.Acesso em: 16/10/2022.

BENTIVOGLIO, Julio. Cultura política e consciência histórica no Brasil: uma contribuição ao debate historiográfico sobre a formação dos partidos políticos no Império. Maringá: *Diálogos*, v. 14, n. 3, 2010, p. 535-556. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/3055/305526882005.pdf. Acesso em: 07/01/2023.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da. *Juízes de Paz:* um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império. Curitiba: Juruá, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira. Eleições de magistrados: os juízes de paz e a participação política no Brasil do Oitocentos. In: CAMPOS, Adriana Pereira; NEVES, Edson Alvisi; HANSEN, Gilvan Luiz (Orgs.). *História e Direito: instituições políticas, poder e justiça*. Vitória: GM Editora, 2012, p 237-250.

CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 377-408.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História Financeira e Orçamentária do Império no Brasil.* Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980 [1889].

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pela boa ordem da província e pela glória do Império?* Famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial no Maranhão. Tese de doutoramento. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZI, 1826,1827,1828. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, p. 55-56. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18666. Acesso em: 1/02/2023.



COSER, Ivo. Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil 1823-1866. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Wilma Peres. Do domínio à nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 143-193.

CRAIUTU, Aurelien. A Virtue for Courageous Minds: Moderation in French Political Thought, 1748-1830. Princeton: Princeton University Press, 2012.

DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *O Brasil Monárquico*. v. 4: *Declínio e queda do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995 [1965], p. 60-84.

DOLHNIKOFF, Miriam. O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. *Cadernos CRH*, v. 21, p. 13-23, 2008.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador. Formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 2. [1939].

FELDMAN, Ariel. A mesma Independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822-1830). Niterói: *Tempo*, v. 20, 2014.

FLORY, Thomas. El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial. México D. F.: Fondo de Cultura, 1986.

GALVES, Marcelo Cheche. 'Ao público sincero e imparcial': Imprensa e independência na província do Maranhão (1821-1826). São Luís: Editora UEMA / Café e Lápis, 2015.

GALVES, Marcelo Cheche; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira (Orgs.). *O Império do Brasil e o Conselho de Presidência do Maranhão (1825- 1834)*. São Luís: Editora UEMA; Arquivo Público do Estado do Maranhão, 2021, 2 v.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias: Rio de Janeiro*, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial. In: PEIXOTO, Antonio Carlos et allii. *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2001, p.103-126.

IPANEMA, Marcello de; IPANEMA, Cybelle de. *Silva Porto livreiro na Corte de D. João Editor na Independência*. Rio de Janeiro: Capivara, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.* 2ª. reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto/ Editora PUC-Rio, 2011 [2006].



LENHARO, Alcir. *Tropas da Moderação*: o abastecimento da corte na formação política do Brasil-1808-1842. São Paulo: Simbolo, 1979.

LEME, Marisa Saenz. O Brasil em tempos da Constituinte de 1823: uma interpretação. Campinas: *RESGATE - Revista Interdisciplinar de Cultura*, v. 25, 1, p.133-150, 2017.

LEME, Marisa Saenz. Monopólios fiscal e da violência nos projetos de Estado no Brasil independente: um contraponto entre imprensa "liberal-radical" e "liberal-moderada". Tese de livre-docência. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2020.

LEMOS, Carlos Eugênio Soares de. A vila de São Salvador: província do Espírito Santo ou do Rio de Janeiro (1823-1832)? Cuiabá: *Revista Territórios & Fronteiras*. vol. 11, n. 2, ago.-dez., 2018, p. 213-236. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/territoriosefronteiras/index.php/v03n02/article/view/778. Acesso em: 18/01/2023. DOI: https://doi.org/10.22228/rt-f.v11i2.778.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<u>LYNCH</u>, Christian Edward Cyril. Para além da historiografia luzia: o debate político-constitucional do Primeiro Reinado e o conceito de governo representativo (1826-1831). In: MOURA, Fátima; NEVES, Edson Alvisi; RIBEIRO, Gladys Sabina (Orgs.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EDUFF, 2009, p. 81-105.

MACEDO, Joaquim Manoel de. *Anno Biographico Brazileiro*. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artistico, 1876, vol. 2. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179448. Acesso em: 07/01/2023.

MELLO, Dr. Teixeira de. O Conselheiro José Bernardino Baptista Pereira de Almeida. *Suplemento da R. IHGB*, Tomo LI, out./1888, p. 321-328. Disponível em: https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/item/107771-revista-ihgb-tomo-li-supplemento.html. Acesso em: 07/01/2023.

MORAIS, Renant Araújo. A Escola de Primeiras Letras no Brasil Império (1822-1889): precariedade e exclusão. *Plures Humanidades* v. 18, n. 2 (2017), p. 127-142. Disponível em: http://seer.mouralacerda.edu.br/index.php/plures/article/view/299/246. Acesso em: 21/02/2023.

MOREL, Marco. As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

MOTTA, Kátia Sausen. *Juiz de paz e cultura política no início do oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2010.



OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do império, defensores da província*: São Paulo e Minas Gerais na formação do estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834. Porto Alegre: PUCRS, 2017.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF/ ÍCONE, 1999.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. *Ideias em confronto: Embates pelo poder na Independência do Brasil (1808-1825)*. São Paulo: Todavia, 2022.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles; MARSON, Izabel Andrade (Orgs.). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil*: 1780-1860. São Paulo: Edusp, 2013.

OLIVEIRA, Nora de Cassia Gomes. O Conselho Geral de Província: espaço de experiência política na Bahia (1828-1834). Salvador: Eduneb, 2022.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. *A Abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado.* Tese de doutoramento. Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista. Assis, 2007.

PEREIRA, Vantuil. Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.

PERES, Tirsa Regazzini. Educação brasileira no Império. In: PALMA FILHO, J. C. *Pedagogia Cidadã – Cadernos de Formação – História da Educação*, 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP/Santa Clara Editora, 2005, p. 29-47.

PIMENTA, João Paulo Garrido. A Independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. Ouro Preto: *História da Historiografia*, v. 2 n. 3, set./2009, p. 53-82. Disponível em: https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/issue/view/6/11. Acesso em: 14/01/2023.

POCOCK, John Greville Agard. Linguagens do ideário político. São Paulo: EDUSP, 2003.

RECHDAN, Luís Henrique Junqueira de Almeida. Sem Lei de Responsabilidade não há Constituição: a Sem Lei de Responsabilidade não há Constituição: a articulação de mecanismos de Controle dos atos ministeriais pela Assembleia Geral do Império do Brasil (1826-1829). Curitiba: Appris editora, 2023.

REIS, Arthur Ferreira. Entre a teoria e a prática: o pensamento e a atuação de José Bernardino Baptista Pereira de Almeida (1823-1831). In: NASCIMENTO, Bruno César; OLIVEIRA, Ueber José de (Orgs.). Os pensadores do Espírito Santo: de Anchieta a José Marcellino Pereira de Vasconcelos, vol. 1. Vitória: Editora Milfontes, 2019, p. 121-144.

RÉMOND, René. Por uma história política. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1988.

RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.



ROSANVALLON, Pierre. Pour une histoire conceptuelle du politique. Paris: Seuil, 2003.

SLEMIAN, Andréa. Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009.

SLEMIAN, Andréa; MONTRUCCHIO, Marisa. La organizacion constitucional de las instituciones de justicia en los inicios del Imperio de Brasil: algunas consideraciones históricas y metodológicas. In: Genevieve Verdo; Véronique Hebrard. (Org.). *Las Independencias Hispanoamericanas*: un object de Historia. Madrid: Casa de Velásquez, 2013, p. 151-164.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da. De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831). São Paulo: *Almanack Brasiliense*, n. 2, nov. 2005, p. 43-63.

SILVA, Sandra Oenning da. *O estado monárquico (des)centralizado: a dinâmica política em torno dos conselhos provinciais de Santa Catarina (1824-1834)*. Dissertação de mestrado. UFSC, 2013.

SILVA, Wlamir. A imprensa e a pedagogia liberal na província de Minas Gerais (1825-1842). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (orgs.). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder.* Rio de Janeiro: DP&A: FAPERJ, 2006, p. 37-59.

VIANNA, Jorge Vinicius Monteiro. *Entre a opinião e o público: linguagens políticas na Independência e no Primeiro Reinado no Brasil*. Tese de doutoramento. Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, 2019.

VIEIRA, Dorival Teixeira. Política financeira – O primeiro Banco do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *O Brasil Monárquico*. v.1: *O processo de emancipação*. 6. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1985 [1964], p. 100-118.

VIEIRA, Martha Victor. Antilusitanismo, naturalização e disputas pelo poder no Primeiro Reinado. Caxias do Sul: *Métis: história & cultura*, v. 5, n. 10, 2006, p.87-99. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/801. Acesso em: 19/01/2023.